

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2019

PARTÍCIPES:

COFECON:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON, Autarquia Federal criada pela Lei nº 1.411/1951, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal no SCS Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, Brasília DF, CEP: 70.318-900, Telefone: (61) 3208-1800, www.cofecon.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, o Econ. **Wellington Leonardo da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 17.083, portador da cédula de identidade RG nº 0461598-8, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 547.516.167-49, eleito na 687ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 1º de dezembro de 2018.

CORECON/PE:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3ª REGIÃO – CORECON/PE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 1.411/1951, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.698.061/0001-37, sediada Rua do Riachuelo, Ed. Círculo Católico, 105, sala 212 - Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-400, Telefone: (81) 3221-2473 / 3039-8842 / 99985-8433, SITE www.coreconpe.gov.br, neste ato representada por sua Presidente, a Econ. **ANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade profissional nº 3.811, portadora da cédula de identidade RG nº 3.012.325, expedida pela SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 497.957.164-68, eleita na 1ª Sessão Plenária do Conselho Regional de Economia da 3ª Região – PE do exercício de 2019, realizada no dia 14 de janeiro de 2019.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, em especial da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 18.778/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o fornecimento, pelo COFECON ao CORECON/PE, mediante empresa especializada contratada pelo Pregão Eletrônico 01/2019 – COFECON, de software de gestão, para o controle contábil, financeiro e patrimonial, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua, bem como os serviços de migração e, caso solicitado pelo CORECON/PE, o treinamento de pessoal.



1.1.1. As demais especificações técnicas do objeto são aquelas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 01/2019 – COFECON.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do COFECON:

- a) disponibilizar ao CORECON/PE o *software* objeto deste Termo, mediante contratação de empresa especializada;
- b) celebrar contrato com a empresa especializada na locação do *software*, bem como exercer a fiscalização do contrato.

2.2. São obrigações do CORECON/PE:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar somente nas atividades institucionais que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. O presente instrumento tem caráter oneroso.

3.2. As despesas decorrentes deste Termo serão arcadas pelo CORECON/PE e são:

- a) da locação do *software* contábil: o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) da prestação de serviços de migração do sistema (por hora de serviço prestado): o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- c) da prestação de serviços de treinamento de pessoal, caso requerido pelo CORECON (por hora de serviço prestado): o valor único de R\$ 40,00 (quarenta reais).

3.2.1. Os valores cobrados são aqueles estabelecidos no contrato firmado entre o COFECON e a empresa especializada, de acordo com o grupo no qual o CORECON que celebra este Termo enquadra-se.

3.2.2. Os valores referentes aos serviços de migração de sistema e, caso solicitado, de treinamento de pessoal serão pagos em parcela única no primeiro mês, conforme item VI do Anexo I.

3.2.3. Os serviços de migração e de treinamento serão cobrados pelo quantitativo de horas efetivamente utilizados pelo CORECON.

3.2.4. Mensalmente o COFECON encaminhará Nota Fiscal, emitida pela empresa especializada contratada, com a descrição dos serviços prestados e do valor cobrado.

3.3. O pagamento das despesas decorrentes deste Termo ocorrerá da seguinte forma:

- a) da locação de *software* contábil: deve ocorrer até o 5º dia útil de cada mês por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON;
- b) da prestação de serviços de migração do sistema e de treinamento de pessoal: deve ocorrer até o 5º dia útil após o encaminhamento ao CORECON da Nota Fiscal, contendo a demonstração dos serviços



prestados.

3.3.1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON, abaixo identificada.

Banco do Brasil
Agência 4200-5
Conta 1029-4

CLÁUSULA IV – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

4.1.1. Quando a alteração tratar de mudança nos valores cobrados, visando a adequação aos preços praticados pelo mercado, esta dar-se-á pelas regras previstas na cláusula sexta do contrato firmado entre o COFECON e a empresa especializada contratada.

CLÁUSULA V – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. Este Termo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de duração do Contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº. 01/2019 – COFECON.

CLÁUSULA VII – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União ficará a cargo do COFECON.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

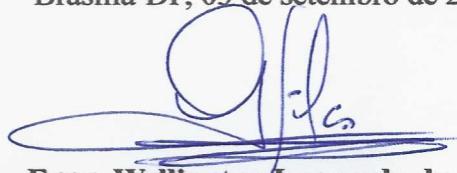
CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Termo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2019.



Econ. Wellington Leonardo da Silva
Conselheiro Presidente do
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA



Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera
Conselheira Presidente do
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3^a REGIÃO – PE



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116, será descrito abaixo o Plano de Trabalho referente ao presente Termo de Cooperação Técnica.

I - DADOS CADASTRAIS

1.1.	Razão Social:	CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON
CNPJ:	00.119.784/0001-71	
Esfera Administrativa:	Federal	
Gestor:	Econ. Wellington Leonardo da Silva	
CPF:	547.516.167-49	
RG:	0461598-8 SSP/RJ	
Cargo/função:	Conselheiro Presidente	
Endereço:	SCS Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, Brasília DF, CEP: 70.318-900	

1.2.	Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3 REGIÃO – CORECON/PE
CNPJ:	01.698.061/0001-37	
Esfera Administrativa:	Regional	
Gestor:	Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera	
CPF:	497.957.164-68	
RG:	3.012.325 SSP/PE	
Cargo/função:	Conselheira Presidente	
Endereço:	Rua do Riachuelo, 105, sala 212, Ed. Círculo Católico, Boa Vista, Recife/PE. CEP: 50.050-400	

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Título do projeto: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Federal de Economia (COFECON) e o Conselho Regional de Economia da 3ª Região (CORECON/PE).

2.2. Período de execução: O presente Termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo



prazo de duração do Contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº. 01/2019 – COFECON.

2.3. Identificação do objeto: Fornecimento, pelo COFECON ao CORECON/PE, mediante empresa especializada contratada pelo Pregão Eletrônico 01/2019 – COFECON, de *software* de gestão, para o controle contábil, financeiro e patrimonial, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua, bem como os serviços de migração e, caso solicitado pelo CORECON/PE, o treinamento de pessoal.

III – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações do COFECON:

- a) disponibilizar ao CORECON/PE o *software* objeto deste Termo, mediante contratação de empresa especializada;
- b) celebrar contrato com a empresa especializada na locação do *software*, bem como exercer a fiscalização do contrato.

3.2. São obrigações do CORECON/PE:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar somente nas atividades institucionais que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

IV - META E FASE DE EXECUÇÃO

4.1. São metas:

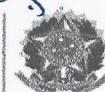
- a) Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes;
- b) Facilitar a disseminação de práticas comuns entre os integrantes do Sistema;
- c) Facilitar a integração das informações;
- d) Aumentar o desempenho e a visibilidade das atividades em nível operacional e tático;
- e) Uniformizar as atividades de módulos exigidos pela legislação vigente e normativos internos.

4.2. A Fase de Execução terá início na data de assinatura do Plano de trabalho e se encerrará no fim da vigência do acordo.

V - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5. Os recursos financeiros oriundos deste Termo serão aplicados para pagamento da empresa especializada para o fornecimento do *software*, contratada pelo Pregão Eletrônico 01/2019 – COFECON.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



6.1. As despesas decorrentes deste Termo serão arcadas pelo CORECON/PE e são:

- da locação do *software* contábil: o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- da prestação de serviços de migração do sistema (por hora de serviço prestado): o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- da prestação de serviços de treinamento de pessoal, caso requerido pelo CORECON (por hora de serviço prestado): o valor único de R\$ 40,00 (quarenta reais);

6.1.1. Os valores cobrados são aqueles estabelecidos no contrato firmado entre o COFECON e a empresa especializada, de acordo com o grupo no qual o CORECON que celebra este Termo enquadra-se.

6.1.2. Os valores referentes aos serviços de migração de sistema e, caso solicitado, de treinamento de pessoal serão pagos em parcela única no primeiro mês, conforme tabela abaixo.

6.1.3. Os serviços de migração e de treinamento serão cobrados pelo quantitativo de horas efetivamente utilizados pelo CORECON.

6.1.4. Mensalmente o COFECON encaminhará Nota Fiscal, emitida pela empresa especializada contratada, com a descrição dos serviços prestados e do valor cobrado.

Mês	Serviços		
	Locação do Software	Migração	Treinamento (caso solicitado)
1º mês	R\$ 500,00		
2º mês	R\$ 500,00		
3º mês	R\$ 500,00		
4º mês	R\$ 500,00		
5º mês	R\$ 500,00		
6º mês	R\$ 500,00		
7º mês	R\$ 500,00		
8º mês	R\$ 500,00		
9º mês	R\$ 500,00		
10º mês	R\$ 500,00		
11º mês	R\$ 500,00		
12º mês	R\$ 500,00		
Total Anual	R\$ 6.000,00	R\$ 2.200,00 (parcela única)	R\$ 1.600,00 (caso solicitado)

6.2. O pagamento das despesas decorrentes deste Termo ocorrerá da seguinte forma:

- da locação de *software* contábil: deve ocorrer até o 5º dia útil de cada mês por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON;
- da prestação de serviços de migração do sistema e de treinamento de pessoal: deve ocorrer até o 5º dia útil após o encaminhamento ao CORECON da Nota Fiscal, contendo a demonstração dos serviços prestados.

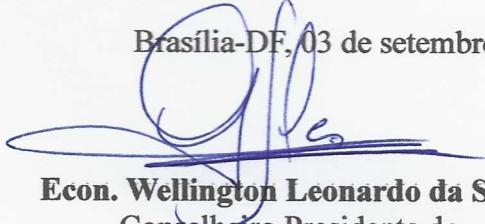



6.2.1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON, abaixo identificada.

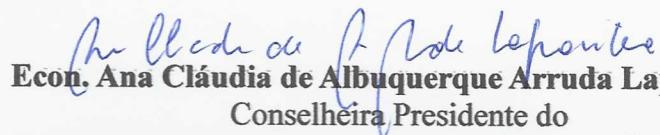
Banco do Brasil
Agência 4200-5
Conta 1029-4

APROVADO pelos partícipes.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2019.



Econ. Wellington Leonardo da Silva
Conselheiro Presidente do
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA



Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera
Conselheira Presidente do
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3ª REGIÃO – PERNAMBUCO

